



FIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 15/12/2015

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Responsável

LEI Nº 1308

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

FIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 15/12/2015
Assinatura do Responsável

"Fixa valores de base de cálculo para cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art 1º - Os valores atuais de mercado, para efeito da avaliação de que trata o Artigo 142 e 150 da Lei 750/2005, de 30 de dezembro de 2005, serão definidos conforme a seguinte tabela

BENS IMÓVEIS RURAIS	BENS IMÓVEIS URBANOS
De R\$ 5 000,00 a R\$ 9 000,00 p/ha	De R\$ 80,00 a R\$ 150,00 p/m²

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar através de Decreto, os valores constantes das Tabelas desta Lei, de acordo com o índice IPCA/IBGE acumulado no período de 12(doze) meses

Art 3º - Aplica-se, no que couber, os princípios, normas e demais disposições do Código Tributário Municipal relativos a administração tributaria

Art 4º - Esta Lei entrara em vigor em primeiro de janeiro de dois mil e dezesseis, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015)


EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra


EDIGAR CASAGRANDE
Secretário Municipal de Administração